

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece o padrão a ser adotado nos Projetos Acústicos a serem apresentados ao Departamento de Controle de Emissões Sonoras da FLORAM e dá outras providências.

O Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS - FLORAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 4.645, de 21 de junho de 1995, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de se estabelecer um padrão de projeto a ser apresentado à fiscalização do Departamento de Controle de Emissões Sonoras e a necessidade de celeridade nas vistorias de área física.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem como objeto a padronização dos Projetos Acústicos a serem apresentados à Fundação Municipal do Meio Ambiente - FLORAM, como parte integrante da documentação exigida para a emissão de Certidões de Tratamento Acústico e de Autorizações.

Art. 2º - O Projeto Acústico deve conter todas as informações descritas no Art. 11º da Lei Complementar 003/1999, sejam elas:

- I. Tipo(s) de atividade(s) do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados;
- II. Zona e categoria de uso do local;
- III. Horário de funcionamento do estabelecimento;
- IV. Capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;
- V. Níveis máximos de ruídos permitidos;
- VI. Laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, assinado por técnico especializado ou empresa idônea não fiscalizadora;
- VII. Descrição dos procedimentos recomendados pelo laudo técnico para o perfeito desempenho da proteção acústica do local;
- VIII. Declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto às condições compatíveis com a legislação.

Art. 3º - O projeto Acústico deve conter as seguintes seções:

- I. Dados do estabelecimento;
- II. Dados do Responsável Técnico pelo Projeto Acústico;

- III. Relatório de Medição;
- IV. Detalhamento construtivo da acústica do local;
- V. Descrição dos procedimentos recomendados para proteção acústica;
- VI. Conclusões;
- VII. Planta Acústica;
- VIII. Certificado de calibração do sonometro;
- IX. Anotação de responsabilidade técnica do projeto.

Art. 4º - A seção Dados do Responsável Técnico pelo Projeto Acústico deve conter as seguintes informações:

- I. Nome do Engenheiro;
- II. Formação e especializações;
- III. Número do registro no CREA;
- IV. Dados de contato.

Art. 5º - A seção Dados do estabelecimento deve conter as seguintes informações:

- I. Razão Social;
- II. Nome Fantasia;
- III. CNPJ;
- IV. Endereço;
- V. Nome e telefone do responsável;
- VI. Atividade do estabelecimento;
- VII. Horário de funcionamento;
- VIII. Lotação máxima do estabelecimento;
- IX. Zoneamento no qual está inserido de acordo com o Plano Diretor vigente;
- X. As informações descritas no Art 2º.

Art. 6º - A seção relatório de medição deve conter:

- I. Objetivo do projeto acústico;
- II. Data e hora da realização das medições;
- III. Condições climáticas durante a realização das medições, contendo os dados relativos à velocidade do vento no momento da realização das medições e a existência e intensidade de chuva, se for o caso;
- IV. Detalhes sobre o procedimento de Calibração do sonômetro para a medição;
- V. Os tipos de ruídos avaliados;
- VI. A lista de equipamentos sonoros utilizados para a realização do procedimento, contendo não apenas o tipo e o modelo, mas principalmente a potência em watts;
- VII. Tabela contendo a lista de medições realizadas e os pontos de medição, devendo ser apresentados pelo menos 03 (três) pontos;

VIII. Descrição do procedimento de medição, com o detalhamento dos pontos de medição com croqui da localização.

Art. 7º - A seção Detalhamento construtivo da acústica do local deve conter informações referentes ao tratamento acústico, informando os materiais construtivos de paredes, tetos, portas e janelas, devendo conter a especificação das espessuras de vidros e portas, bem como dos respectivos materiais que a compõem.

Art. 8º - A seção Descrição dos procedimentos recomendados para proteção acústica deve conter as especificações de uso do local para que o tratamento acústico permaneça funcional.

Art. 9º - A seção Conclusões deve conter o parecer técnico do engenheiro com as conclusões obtidas após a realização do projeto quanto às condições acústicas do local e seu enquadramento à Lei Complementar 003/1999 e NBR10151/2019, devendo conter as assinaturas do Engenheiro e do Responsável pelo estabelecimento.

Art. 10º - A Planta Acústica deve ser em formato A3 contendo todas as legendas e indicações necessárias ao entendimento do projeto.

§1º - Devem ser indicados todos os equipamentos sonoros presentes no estabelecimento;

§2º - Devem ser indicados todos materiais acústicos relevantes com discriminação de tipo e espessura;

§3º - Não serão considerados croquis;

§4º - Não serão consideradas Plantas Acústicas desenhadas a mão ou em tamanho de papel diferente de A3;

§5º - A Planta Acústica deverá conter a assinatura do Engenheiro e do Responsável pelo estabelecimento;

Art. 11º - Deverá estar anexo ao processo uma cópia do Certificado de Calibração do sonômetro com data de calibração válida à época da realização das medições.

Art. 12º - Deverá estar anexo ao processo uma cópia da ART assinada pelo Engenheiro e pelo responsável pelo estabelecimento.

Art. 13º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.

**DARIO SOUZA DA SILVA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
CONTROLE DE EMISSÕES SONORAS**

**ANDERSON CORRÊA DA SILVA
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO**

**RAFAEL POLETTO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DA FLORAM**